

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto por Antonio Alves Bastos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos do Nordeste do Brasil denegando a averbação do tempo de serviço militar que prestou:

CONSIDERANDO que o recurso é procedente, em face do documento atestando que o recorrente era empregado titulado da Estrada, antes da instalação da Caixa;

CONSIDERANDO que havia, portanto, por parte do interessado, o direito adquirido à aposentadoria pelo Tesouro Nacional, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo dec. 17.941, de 26 de outubro de 1927, previa a hipótese no art. 70, e bem assim o decreto-lei 20.465, de 14 de outubro de 1931, no art. 57;

CONSIDERANDO que, pelos dispositivos legais citados, é assegurado aos empregados da União, dos Estados e dos Municípios que hajam preenchido todas as condições necessárias para obter aposentadoria e direito de opção, e, no caso de que esta opção seja pela Caixa, gozar das vantagens adquiridas, inclusive a contagem de tempo em qualquer função pública; ora,

CONSIDERANDO que o serviço militar é evidentemente um serviço público;

CONSIDERANDO que a restrição do art. 21, § 2º, do dec. nº 20.465, citado, só se aplica aos associados que, ao ser baixado o decreto da criação das Caixas, ainda não haviam preenchido as condições necessárias à sua aposentadoria perante a União, Estados ou Municípios;

RESOLVE a Comissão Gestora do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação da Fo. 2, para condenar o Banco Alentejo Transatlântico a pagar ao seu empregado Humberto Lucio Padua os vencimentos deixados de receber desde 5 de Março a 24 de Maio de 1937.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1938

- a) Americo Ludolf Presidente.

- a) Ariar Bastos Relator

Fui presente, e) J. Leonel de Rosendo Alvia Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 18 de 1 de 1938